



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### PARECER Nº 025/2022

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022.

**PROPOSTA:** Instituir no âmbito do Legislativo de Camocim de São Félix, a medalha Pedro Bezerra da Silva, para homenagear as pessoas físicas e entidades públicas e privadas que tenham prestado serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município e dá outras providências.

**PROONENTE:** Vereador Edimilson Gomes de Souza.

**RELATOR:** Ewerton Thiago Amador Monteiro.

#### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, apresentou à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2022, que dispõe "sobre a criação da medalha Pedro Bezerra da Silva, no âmbito do Legislativo de Camocim de São Félix, para homenagear as pessoas físicas e entidades públicas e privadas que tenham prestado serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município e dá outras providências."

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, que se trata da instituição da medalha Pedro Bezerra da Silva, visando homenagear as pessoas físicas e entidades públicas e privadas que prestaram serviço de relevante interesse público.

Em análise da legalidade, o projeto de decreto, verifica-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal que, em seu artigo 9º, inciso XVI, dispõe sobre a competência da privativa da Câmara Municipal em conceder honrarias, *in verbis*:

art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

[...]

XVI – conceder título de cidadão honorário e outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, desde que seja o decreto legislativo aprovado em escrutínio secreto<sup>1</sup>, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Isto posto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Ademais, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e se harmoniza com os princípios do nosso Direito, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 1º de setembro de 2022.

  
**EWERTHON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
RELATOR

<sup>1</sup> Necessário asseverar que, nesta Casa Legislativa não há mais a possibilidade de votação secreta, conforme legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

**E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 1º de setembro de 2022.

  
**JOSÉ JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO

  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO